



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO., torna público que até as **13:00 horas do dia 08 de janeiro de 2024**, receberá propostas para **DISPENSA DE LICITAÇÃO** visando a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de produtos de copa e cozinha, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS** que se encontram disponíveis aos interessados para cópias na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, CEP 72.930-000, assim como disponíveis no sítio eletrônico: <https://alexania.go.leg.br/>, no botão de pesquisa rápida “LICITAÇÕES”, na aba “DISPESA de LICITAÇÃO”.

As propostas poderão ser encaminhadas ao e-mail: comprasalexania@gmail.com ou entregues presencialmente na sede da Câmara Municipal de Alexânia/GO., até o prazo estabelecido acima.

Alexânia/GO., 03 de janeiro 2024.

Anderson Ferreira de Souza

Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de **copa e cozinha para o exercício de 2024**, notadamente no que concerne a auditoria da folha de pagamento mensal e demais obrigações.

1. DOS OBJETOS

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de **copa e cozinha**, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Alexânia, durante o exercício financeiro de 2023.

1.2. O produto fornecido será de acordo com a tabela abaixo conotados com suas quantidades.

QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL
15	UN	CUADOR DE CAFÉ
300	PCT	COPOS DE ÁGUA DESCARTÁVEIS
300	PCT	COPOS DE CAFÉ DESCARTÁVEIS
50	PCT	PRATOS DESCARTÁVEIS
50	PCT	TALHERES DESCARTÁVEIS
200	PCT	GUARDANÁPO
100	UN	PAPEL TOALHA
35	UN	PAPEL FILME
50	CX	FÓSFORO
25	UN	LIXEIRA
02	UN	ESCORREDOR DE PRATOS
120	UN	TALHERES
60	UN	PRATOS
80	UN	TAÇAS
80	UN	XÍCARAS
05	UN	JARRA DE VIDRO
13	UN	RODO DE PIA
20	UN	POTES DE PLÁSTICO
20	UN	BANDEIJA
10	UN	GARRAFA DE CAFÉ



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia

05	UN	PENEIRA
04	UN	PANELA DE ALUMINIO 02L PARA FAZER CAFÉ
03	UN	FORMA DE BOLO REDONDA FURADA
04	UN	CONCHAS DE SILICONE
02	UN	CHALEIRA ELETRICA 02L

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, findando-se em 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/22, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

2.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista se tratar de necessidade permanente ligada as atividades típicas e atípicas do Poder Legislativo.

3. DA ESTIMATIVA DE VALORES

3.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 13.295,42 (treze mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, pagos de acordo com a necessidade de uso mensal.

3.2. No valor global estão inclusas todas as despesas, impostos, custos diretos e indiretos necessários para a fiel execução do objeto deste termo, inclusive material e demais itens indispensáveis ao pleno atendimento dos serviços a serem contratados.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação da empresa para fornecimento de produtos de copa e cozinha, e necessária tendo em vista que visa a reposição de estoque e almoxarifado com a finalidade de suprir as necessidades constantes nas dependências da câmara municipal de Alexânia/GO.

Justifica-se, pois a contratação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia

5. DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1. Os serviços previstos nos itens acima se inserem no contexto da Lei Federal nº. 14.133/21, notadamente no que está encartado no art. 75, inciso II da Legislação Licitatória.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução contratual observará as rotinas administrativas da Câmara Municipal de Alexânia, assim como o princípio da segregação de funções, de modo que o contratado deverá prestar a assessoria e consultoria jurídica remotamente e presencialmente, entregando, sempre que solicitado, as peças processuais e atuações inerentes ao objeto do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia

9.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia

10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia

reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal ou instrumento equivalente a autoridade competente.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos necessários para atendimento do presente contrato são provenientes da dotação orçamentária nº. _____.

15. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura, findando-se no dia 31 de dezembro de 2024.

15.2. Por se tratar de serviços de natureza contínua, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, em observância as normas extraídas da Lei Federal nº. 14.133/21.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, as quais:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia

17.1.1. Pena de advertência devidamente encaminhada à CONTRATADA, por ofício ou e-mail, informando o descumprimento das obrigações assumidas, ofertando, caso necessidade, prazo de 05 (cinco) dias corridos para adoção de medidas corretivas cabíveis ou apresentação de justificativa;

17.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sob o valor da obrigação não cumprida;

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do objeto deste instrumento;

17.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O contrato terá como fiscal o Diretor Geral da Câmara Municipal de Alexânia/GO., Sr. Marcos Junio Ribeiro Figueredo, exercendo tal mister conforme o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

18.2. O Fiscal do contrato deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o previsto no contrato de prestação de serviços;

18.3. Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, somente se os serviços tiverem sido fornecidos conforme previsto na ordem de



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia

serviços e se estiverem em conformidade com a descrição e condições contratuais;

18.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ou desconformidade em relação a quantidade, descrição e condições previstas no contrato.

Alexânia/GO., 03 de janeiro de 2024.

Marcos Junio Ribeiro Figueiredo
Diretor Geral